

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROCESSO CEE N° 35/77

INTERESSADO: Pedro João Heredia

ASSUNTO: Regularização de Vida Escolar

RELATOR: Cons. Renato Alberto Teodoro Di Dio

PARECER CEE N° 29/77 - CPG - Aprov. em 26/01/77

Com. ao Pleno em 77

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

Pedro João Heredia, filho de João Heredia perez e Leopoldina Nair Azevedo Fereira, nascido aos 4 de junho de 1961, em Mirassol, Estado de São Paulo, requer, por intermédio do diretor da escola, regularização de sua vida escolar, com base nas seguintes alegações:

1) Cursou em 1974, os primeiros dois bimestres da 5ª série do 1º grau no Colégio Estadual de Auriflama.

2) Em agosto de 1974, transferiu-se para a EEPG " Anísio José Moreira", de Mirassol, sendo reprovado na 5ª série por não ter conseguido média suficiente em Matemática, Ciências, Geografia e Francês.

3) Não obstante, matriculou-se, em 1975, na 6ª série do mesmo estabelecimento, logrando aprovação.

4) Em 1976, matriculou-se na 7ª série do 1º grau, em que apresentou frequência e aproveitamento regulares.

5) Ao proceder, em meados de 1976, a uma revisão do prontuário dos alunos, o próprio funcionário responsável pela matrícula irregular comunicou o fato ao diretor do estabelecimento, que solicitou providências das autoridades competentes.

FUNDAMENTAÇÃO:

Consta dos autos que a escola dispunha de apenas dois funcionários para o serviço de escrituração de frequência e de aproveitamento escolar de 1618 alunos. De outro lado, o aluno, convocado para prestar esclarecimentos, compareceu acompanhado de seu pai para declarar que não tivera ciência de sua reprovação na 5ª série.

Em resumo, não há provas de que o interessado tenha agido com dolo. Não se pode presumir sua culpa. A própria direção da escola admite que a irregularidade decorreu de um lapso do escriturário responsável pelas matrículas.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, Pedro João Heredia deverá ser submetido, na própria EEPSG "Anísio José Moreira", em que se acha matriculado, a exames em Matemática, Ciências, Geografia e Francês, em nível de 5ª série. Se for aprovado, estará regularizada sua vida escolar, com a convalidação de sua matrícula na 6ª série e dos atos escolares posteriores, desde que, quanto ao mais, tenham sido praticados dentro da lei.

São Paulo, 18 de Janeiro de 1977
A) Cons. Renato Alberto Teodoro Di
Dio

Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: José Borges dos Santos júnior, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Renato Alberto Teodoro Di Dio.

Sala da Câmara do Ensino do primeiro Grau, em 18 de janeiro de 1977.

a) Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 26/01/77

a) Consº LUIZ FERREIRA MARTINS
Presidente.